

Decisão do TST sobre reforma afeta horas de deslocamento direitos

A remuneração por deslocamento seja, o tempo de deslocamento tema usado como parâmetro para o Tribunal Superior do Trabalho (TST) (25/11), sobre a aplicação da reforma trabalhista em contratos que já existiam à época em que a norma entrou em vigor. O direito afetado pela decisão.



A reforma extinguiu uma série de direitos. O TST decidiu nesta segunda que os direitos são inválidos para quaisquer contratos novos quanto aqueles que já existiam antes de novembro de 2017.

Um exemplo disso é o intervalo intrajornada. Antes da reforma, quando o intervalo não era concedido, o empregador era obrigado a pagar um período, com acréscimo de 50%.

Porém, a lei de 2017 restringiu esse direito. Agora, se o intervalo não for concedido, o período precisa ser descontado.

Assim, se o empregado fizer apenas um intervalo (em vez de uma hora),

o valor correspondente a 45 minutos. Com a decisão do TST, esse direito é inválido a partir de vigentes no dia em que a reforma entrou em vigor.

Outro exemplo é a incorporação de gratificação por tempo de serviço. Antes da reforma, se o empregado recebesse por mais de dez anos a gratificação pelo tempo de serviço, ele continuava com esse direito mesmo se fosse revertido. A reforma estipulou que essa reversão não garante a manutenção do direito.

A CLT pré-2017 também exigia um descanso mínimo de 1 hora para o empregado trabalhar horas extras. Isso foi revogado pela reforma trabalhista.

Caso concreto

O caso levado ao Pleno do TST discutia as horas de deslocamento do empregado. Desde a reforma, esse tempo de percurso não é considerado como hora de trabalho.



Uma trabalhadora da empresa alimentícia JBS pediu para que fosse pago o trajeto no ônibus fornecido pela empresa entre 2013 e 2017. Houve condenação ao pagamento dessas horas, mas limitada pela reforma.

Em 2021, a 3ª Turma do TST excluiu essa limitação e condenou ao pagamento das horas do período posterior a 11 de novembro de 2017.

A JBS recorreu à Subseção 1 Especializada em Dissídios Coletivos e resolveu enviar o caso ao Pleno, para julgamento pelo Plenário.

Prevaleceu o voto do ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que entendeu que prevalece o direito adquirido a um determinado estatuto legal ou regime jurídico.

Quando o conteúdo de um contrato decorre de lei, a lei prevalece imediatamente aos contratos em curso, quanto a seus efeitos sucessivos.

Importância

De acordo com a advogada Vanessa Dumand, sócia do escritório Serra Advogados, a decisão do TST pacifica o tema, trazendo segurança jurídica para as turmas do tribunal.

Ela ressalta que a tese está em harmonia com o posicionamento do STF sobre o direito adquirido a regime jurídico ou estatuto jurídico sucessivo.

Para Vanessa, o julgamento também traz segurança jurídica para as relações de trabalho atualmente vigentes e para os trabalhadores por meio da uniformização entre contratos antigos e novos desincentivando demissões.

A advogada Tatiana Bariche, sócia do escritório Mannrich Vasconcelos Advogados, diz que os contratos de trabalho são de natureza recíproca e se renovam a todo tempo. Assim, negar a validade das relações que já estavam em vigor implicaria ignorar a realidade do trabalho.

Na sua visão, um entendimento diferente do TST dificulta a contratação de novos empregados por parte das empresas: empregados contratados antes da reforma poderiam ter direitos diferentes daqueles contratados depois.

Segundo o advogado Manoel Bruno do Castro Barros Advogados, a decisão traz maior segurança jurídica para os empregados e fortalece a jurisprudência que existia tanto nos Tribunais Regionais do Trabalho quanto no TST.

Processo 528-80.2018.5.14.0004



Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2024-nov-26/decisao-do-tst-sobre-ref-direitos/>